

## RECTIFICAÇÕES

**Rectificação à Directiva 2004/104/CE da Comissão que adapta ao progresso técnico a Directiva 72/245/CEE do Conselho relativa às interferências radioeléctricas (compatibilidade electromagnética) dos veículos e que altera a Directiva 70/156/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à homologação dos veículos a motor e seus reboques**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 337 de 13 de Novembro de 2004)

1. Suprimir o número da directiva e o travessão subsequente nos títulos dos gráficos do anexo I,

- apêndice (página 28)
- apêndice 3 (página 29)
- apêndice 4 (página 30)
- apêndice 5 (página 31)
- apêndice 6 (página 32)
- apêndice 7 (página 33)

2. Na página 35, no anexo II A, no título:

*em vez de:* «Directiva 2004/78/CE da Comissão»,

*deve ler-se:* «Directiva 2004/104/CE».

3. Na página 38, no anexo II B, no título:

*em vez de:* «Directiva 95/54/CE da Comissão»,

*deve ler-se:* «Directiva 2004/104/CE».

4. Na página 40, no anexo III A, no título:

*em vez de:* «Directiva 95/54/CE da Comissão»,

*deve ler-se:* «Directiva 2004/104/CE».

5. Na página 42, no anexo III B, no título:

*em vez de:* «Directiva 95/54/CE da Comissão»,

*deve ler-se:* «Directiva 2004/104/CE».

6. Na página 43, no anexo III C, no sexto parágrafo:

*em vez de:* «Directiva 2004/XX/CE»,

*deve ler-se:* «Directiva 2004/104/CE».

7. Na página 45, inserir o seguinte número:

«1.3. Como passo inicial, medem-se os níveis de emissões na gama de frequências FM (76 a 108 MHz) na antena de rádio do veículo com um detector de valores médios. Se o nível especificado no ponto 6.3.2.4 do anexo I não for excedido, o veículo é considerado como satisfazendo os requisitos do presente anexo no que diz respeito a essa banda de frequências e não é necessário efectuar o ensaio completo.».

---